UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas - PropSeg

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PropSeg

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas
e os critérios para atribuição de bolsas
do Programa de Pós-Graduação Em Segurança,
Sociedade e Políticas Públicas (PropSeg)

A presente Instrução Normativa foi aprovada
pelo Colegiado do PropSeg na reunião do 22 de novembro de 2018

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PropSeg) da Universidade Federal de Sergipe, considerando:

- a Resolução normativa 017/2006 do CNPq;
- a Portaria N° 76/2010 da Capes;
- a Portaria conjunta N°1/2010 da CAPES e do CNPq;
- a Instrução Normativa Nº 01/2014/CPG da UFS;
- a Resolução 29/2015/CONEPE;

RESOLVE:

Art. 1 As bolsas do PropSeg são distribuídas pela Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador do Programa, dois representantes docentes e mais um Representante Discente, observados os seguintes requisitos:

I. Os representantes docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, e

II. Os representantes discentes são os mesmos que integram o Colegiado.

§ 1 Deve ser eleito um suplente para a representação docente.

§ 2 O representante discente titular é o que tiver maior tempo matriculado no curso, ficando o outro como suplente. Em caso de contarem com o mesmo tempo, é efetivado como titular o que tiver maior idade.

§ 3 A Comissão de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Colegiado do PROPSEG.

Art. 2 Os membros da Comissão de Bolsas term mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 3 A Comissão de Bolsas se reúne sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do PROPSEG.

§1° O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas deve ser apresentado ao Colegiado do PropSeg.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa num prazo de quarenta e oito horas após publicação da decisão.

Art. 4 As bolsas do PropSeg são destinadas aos alunos que cumprem os seguintes pré-requisitos:

I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 5 É permitida ao bolsista a aquisição de vínculo empregatício ou o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, somente quando se der posteriormente à concessão da Bolsa, e desde que a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica e científica.

§1 Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização escrita, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PropSeg .

§2 É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências de fomento ou de empresas públicas ou privadas.

Art. **6** A atribuição inicial da bolsa leva em consideração a ordem de classificação no processo seletivo do Mestrado.

§1 Em caso de empate, a nota na prova escrita do processo seletivo é utilizada como critério de desempate.

Art. 7 Não são contemplados com bolsa:

I. alunos que foram reprovados, no mínimo, em uma disciplina do Programa;

II. alunos que foram desligados do programa;

III. alunos que já foram bolsistas do PropSeg e perderam a bolsa.

Art. 8 Os candidatos não-contemplados formam uma lista de espera e podem ser contemplados no caso de desistência de bolsistas pertencentes à mesma turma.

Art. 9 Os alunos que, no ato da inscrição para o processo seletivo do PropSeg, não assinalaram a opção solicitando bolsa, podem fazê-lo até a véspera da data da reunião da Comissão para a distribuição das bolsas disponíveis naquele período letivo.

Art. 10 A bolsa tem duração de doze meses, renovável por mais doze, dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

Art. 11 Para a renovação, o discente deve integralizar os vinte e um créditos exigidos no final do segundo semestre, não podendo obter conceito inferior a B em nenhuma disciplina, bem como, deve ter enviado para publicação um artigo em periódico indexado de Qualis no mínimo B4 ou um capítulo de livro com conselho editorial.

§1 É responsabilidade da Comissão de Bolsas do PropSeg, a verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo

§2 Caso um aluno deixe de atender aos requisitos mínimos para manutenção da bolsa, cabe ao Colegiado do PropSeg, mediante parecer da Comissão de Bolsas, decidir sobre a manutenção ou transferência da bolsa.

Art. 12 A renovação da Bolsa se dá por solicitação escrita da porte do discente e assinada pelo Orientador, sendo anexada comprovação das publicações para o período do curso.

Parágrafo único. A solicitação é encaminhada à Secretaria do Programa, com, no mínimo, um mês de antecedência em relação ao vencimento da bolsa.

Art. 13 Nos casos de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, de parto e aleitamento, a bolsa pode ser suspensa por um período máximo de seis meses.

§ 1 A suspensão da bolsa deve ser solicitada pelo bolsista por escrito, junto à Coordenação do programa, sendo anexados os documentos comprobatórios.

§ 2 A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 14 O cancelamento da bolsa e sua imediata transferência para o(a) aluno(a) classificado(a) no mesmo processo seletivo, em lista de espera, ocorrem nas seguintes situações:

I. Trancamento do curso;

II. Pedido escrito do bolsista;

III. Reprovação em alguma disciplina ou conceito inferior a "B".

Art. 15 Caso o desempenho de um aluno seja considerado insatisfatório por seu orientador, este pode apresentar por escrito à Coordenação do PropSeg, uma solicitação devidamente justificada para o cancelamento da bolsa do discente.

§1. A solicitação de cancelamento da bolsa do discente apresentada por seu orientador é levada ao Colegiado do PropSeg, que concede ao aluno o direito de defender-se, para somente então deliberar sobre o cancelamento ou não da referida bolsa.

§2. O cancelamento da bolsa acarreta sua imediata transferência para o aluno classificado no mesmo processo seletivo, e em lista de espera.

Art. 16 No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista é obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PropSeg, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 18 A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PropSeg.